



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 071/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA** com sede na Rua São João, 290, Lagoa Santa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** representado pelo Secretário Municipal Ricardo Resende Dutra, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.989.536-49 e CI nº M-3.699.788 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa: **SRE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.597.937/0001-84, sediada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, quadro 08, Conjunto 16, Lote 09 – Brasília/DF, CEP: 71.250-750, neste ato representada pelo Wilhelm Olfers Crosara, inscrito no CPF/MF sob o nº. 070.852.576-87, CI nº. 1019219839 SSP/RS e/ou Wilhelm Heinz Crosara, inscrito no CPF/MF sob o nº. 484.469.391-34, CI nº. 1188265 SSP/DF e/ou Ronie Peterson Faria Crosara, inscrito no CPF/MF sob o nº. 564.909.501-97 e CI nº. M-7.331.290 SSP/MG e/ou Hewerton Augusto Faria Crosara, inscrito no CPF/MF sob o nº. 605.610.091-04 e CI nº. 69946/D CREA/MG firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão nº 087/2014 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 138/2014 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Diretoria de Obras**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Diretoria de Obras do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

§3º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. As execuções do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

3.10. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

3.11. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, assim como as despesas com mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, lucros, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**.

3.12.1. Despesas com passagens, alimentação, hospedagens e transportes em decorrência de estadia da equipe da contratada que irá realizar os trabalhos nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, também, correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.13. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.14. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações, qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

3.15. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este item determina as características técnicas mínimas, necessárias à realização dos serviços.

3.15.1. Quanto ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública:

3.15.1.1. Caberá à Contratada a responsabilidade pela correta manutenção do Sistema de Iluminação Pública do município, de forma a mantê-lo em perfeito funcionamento, ressalvadas as obrigações do município estabelecidas no Contrato. Sem desconsiderar outras funções necessárias ao correto desempenho do Sistema, a Contratada deverá cumprir as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- a) Administração do Serviço de Iluminação Pública do Município com atualização permanente da base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública do município;
- b) Gerenciamento permanente de todos os serviços relativos à Iluminação Pública.
- c) Criação e implantação de um serviço de atendimento ao público, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, com implantação, manutenção e operação de serviço telefônico, durante o horário comercial, pelo qual se fará o gerenciamento dos pedidos dos contribuintes e retorno dos mesmos.
- d) Acompanhar e assessorar o município em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o Sistema de Iluminação Pública do Município, cujo tema não seja conflitante com as atividades objeto do Contrato.

3.15.2. Gerenciamento do uso da Energia Elétrica

3.15.2.1. Gerenciamento do uso da Energia Elétrica: A **CONTRATADA** assumirá junto ao Município a responsabilidade pelo gerenciamento da energia consumida no Sistema de Iluminação Pública, cumprindo-lhe desenvolver ações contínuas que possibilitem redução deste consumo através de ações auto-sustentáveis para economia de energia, bem como realizar o acompanhamento, verificação, controle e apuração da energia elétrica consumida no sistema de iluminação pública do Município.

3.15.3. Operação e Manutenção das Instalações de Iluminação Pública

3.15.3.1. A manutenção tem como objetivo principal atingir o nível de qualidade dos serviços especificado neste Projeto Básico através de ações preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação de materiais, mão de obra e equipamentos que se façam necessários a realização dos serviços. Para isso, caberá a Contratada o seguinte:

- a) Organizar um conjunto de equipes de manutenção, devidamente uniformizados e com identidade visual própria, de modo a identificar, claramente, que a manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública esteja sendo realizada pela Contratada a serviço do município.
- b) Manter controle físico do patrimônio de Iluminação Pública do município, atualizando seus dados cadastrais imediatamente após cada intervenção, independentemente da natureza da mesma.
- c) Realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos estipulados neste Projeto Básico.
- d) Interagir com o serviço de atendimento telefônico para permitir as intervenções de urgência/emergência.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as obrigações de resultado quanto a Garantia de funcionamento, Garantia do nível de iluminamento, Garantia de disponibilidade do Sistema e Garantia de excelência no aspecto visual.
- f) Realizar a limpeza das luminárias (corpo/refletor/braço) e de seus acessórios de alimentação e comando, em rotinas periódicas, sempre que a qualidade da iluminação do local for afetada.
- g) A Contratada efetuará de maneira sistemática, controle visual das instalações, através de visitas diuturnamente, objetivando detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de iluminação pública e o estado de conservação do Sistema. Esse controle será efetuado de forma programada, devendo ser registradas as panes detectadas, em sistema informatizado específico no gerenciamento de Sistemas de Iluminação Pública.
- h) A Contratada deverá consertar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Projeto Básico, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de "Força Maior" previstos no mesmo. Nesses casos, a Contratada fará todo o levantamento, avaliando o valor dos trabalhos a serem efetuados e apresentará à Contratante, por escrito, todo o levantamento detalhado dos materiais a serem utilizados, bem como os valores correspondentes aos mesmos e à execução das intervenções que se fizerem necessárias, com justificativas, somente executando os serviços após aprovação pela Contratada, por escrito.
- i) Serão considerados materiais de manutenção, e portanto deverão estar previstos no custo da contratada o fornecimento e instalação de lâmpadas, reles, reatores, conectores e cabos de ligação da luminária à rede de alimentação.

3.15.4. Gerenciamento e Cadastramento dos pontos do Sistema de Iluminação Pública

3.15.4.1. Os serviços de gerenciamento deverão abranger todas as atividades necessárias ao registro e controle de dados, planejamento, programação, acompanhamento, supervisão e avaliação dos resultados das intervenções na rede de iluminação pública, relativas a operação e manutenção, bem como deverão também abranger aquelas atividades envolvidas com o tratamento das informações destinadas ao Município, que permitam o acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos e do estado do sistema de iluminação pública.

3.15.4.2. A **CONTRATADA** deverá atualizar permanentemente o cadastro existente dos pontos do Sistema de Iluminação Pública do Município, acrescentando as informações relativas ao atendimento a cada um dos pontos (serviço realizado), com as informações complementares que se fizerem necessárias à sua configuração final, num sistema informatizado especializado para Sistemas de Iluminação Pública da **CONTRATADA**, que permita configurar os parâmetros fundamentais do cadastro e a caracterização do ponto luminoso no endereço onde o mesmo está instalado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

3.15.4.3. A caracterização do ponto luminoso contempla os dados técnicos dos equipamentos que o compõem, registrado no sistema informatizado especialista, com as seguintes informações, no mínimo:

- Bairro;
- Nome do Logradouro;
- Comprimento do braço;
- Tipo de Rede de iluminação pública (aérea ou subterrânea);
- Transformador (código, número de fases e potência);
- Tipo da luminária;
- Lâmpada (tipo e potência);
- Características do reator associado;
- Características dos acessórios do ponto luminoso.

3.15.5. Sistema de gerenciamento

3.15.5.1. A **CONTRATADA** deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, um sistema informatizado que permita o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, a nível patrimonial, quantitativo, qualitativo, operacional, vinculando cada ponto luminoso a número de identificação (código), com emprego de sistemas de coordenadas geo-referenciadas e base cartográfica (para as novas solicitações de atendimento) ou sistema similar.

3.15.5.2. A implantação do sistema deverá ser feito com supervisão da Coordenação da TI da prefeitura.

3.15.5.3. No caso de eventualidades e/ou problemas técnicos que venham comprometer o pleno funcionamento do sistema de gerenciamento, a empresa contratada terá no máximo 10 dias úteis para corrigir e deixar o sistema disponível para utilização.

3.15.5.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o Município acesso ao sistema de gerenciamento do sistema de IP necessário para acompanhamento das atividades;

3.15.5.5. A gestão do Cadastramento do Sistema de Iluminação Pública será parte integrante desse sistema informatizado e deverá ser instalado no mesmo, na medida da execução dos serviços de manutenção, tendo como referência inicial a base de dados de iluminação pública, disponível no município;

3.15.5.6. O sistema informatizado deve ser constituído por um conjunto de facilidades destinadas a controlar e gerenciar todas as atividades inerentes ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, devendo o mesmo contemplar, no mínimo, as funções descritas nos subitens a seguir:

a) Cadastro: Programa de computador que permita alocação dos dados obtidos no cadastro em campo, transferindo-o para uma base de dados contendo todos os equipamentos e materiais do Sistema de Iluminação Pública, tais como lâmpadas,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

luminárias, reatores, braços, associando-os aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro de equipamentos de iluminação, de acordo com setores (bairros) da cidade, ruas, transformadores de distribuição e codificando cada ponto de iluminação pública com um número exclusivo;

b) A identificação (identidade do ponto): Definição de um número sequencial que identifique cada ponto do sistema de iluminação existente;

c) Relatórios Gerenciais do Sistema: o sistema deverá oferecer relatórios gerenciais para facilitar a operação e a manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, a inspeção noturna para verificação de lâmpadas apagadas, o gerenciamento de energia e o controle de qualidade das redes de IP, abrangendo, também, os aspectos de patrimônio (acervos). Deverá possuir ainda flexibilidade suficiente para desenvolvimento de outros relatórios que o município julgue necessário sem que isso represente nenhum ônus adicional à mesma;

d) Gestão e Controle de Energia Elétrica: O sistema deve permitir a simulação da conta mensal de energia do Município com base no número de pontos cadastrados, emitir relatórios da energia consumida (kWh) e da despesa com energia (em Reais) por circuito transformador, bairro ou logradouro ou por Regiões Administrativas do Município;

e) Gerenciamento da Operação e Manutenção do Sistema: O sistema deverá possuir um módulo de operação e manutenção que permita emitir e controlar todas as atividades de manutenção, tanto corretiva como preventiva. Deve ainda permitir o registro, acompanhamento e controle de todas as reclamações e intervenções realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e a identificação da equipe interventora, de tal forma que possam ser emitidos relatórios gerenciais com análise estatística.

3.15.6. Implantação de um Sistema de Atendimento ao Cidadão

3.15.6.1. Deverá ser dimensionado e implantado um sistema de atendimento telefônico gratuito ao cidadão para recebimento de solicitações para correções de defeitos. O sistema deverá gerar um protocolo de atendimento, bem como ser capaz de gravar as solicitações quando estas forem recebidas fora do horário normal de atendimento. O serviço deverá funcionar durante 8 horas diárias, de segunda a sexta feira.

3.15.6.2. Call Center e Sistema de Gerenciamento:

a) Disponibilizar pelo menos um número de telefone sem custos para a população, através do qual, os munícipes poderão concentrar as solicitações de serviços de manutenção;

b) Deverá ter estrutura mínima suficiente (espaço físico próprio, equipamentos e número de atendentes) para cadastrar os chamados, retransmitir às equipes de manutenção, além de garantir e medir o índice de satisfação da população com relação aos serviços;



- c) Fazer a interface entre o poder executivo e os municípios;
- d) Os softwares deverão permitir consultas e efetivação de registros das chamadas e atendimentos realizados;
- e) Os softwares deverão gerar relatórios sobre a quantidade de chamadas atendidas, tempo médio de atendimento, tempo de espera na fila, situação do pedido de manutenção, dentre outros.

3.15.7. Exigências Básicas de Manutenção

3.15.7.1. Ronda

3.15.7.1.1. Os serviços de ronda às instalações de IP deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** e relatados no seu Relatório Mensal de atividades, nas seguintes condições:

- a) Ronda noturna: observar período máximo de 30 (trinta) dias para retorno ao mesmo logradouro, para restabelecer circuitos e/ou lâmpadas apagadas.
- b) Ronda diurna: observar período máximo de 30 (trinta) dias para retorno ao mesmo logradouro para cadastrar e/ou restabelecer circuitos e/ou lâmpadas acesas.

3.15.8. Índice de falha

3.15.8.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente à fiscalização do Município relatório com a apuração dos índices de falha descritos a seguir e relativos ao mês imediatamente anterior, podendo haver inspeções de constatação, realizadas em conjunto, a critério do Município.

3.15.8.2. Para efeito de controle, mensalmente, a quantidade de lâmpadas apagadas à noite e/ou acesas pela manhã, não deverá ultrapassar a 1,5% (um e meio) por cento de uma amostragem mínima de 250 lâmpadas instaladas em itinerário a ser definido pelo Município de comum acordo com a **CONTRATADA**, no dia da inspeção noturna e/ou diurna.

3.15.9. Registros

- a) Todos os serviços de Manutenção deverão ser registrados em ficha de serviço, conforme padrão a ser aprovado pelo Município, e arquivados em meio magnético, até o término do Contrato. Este material deverá estar sendo disponibilizado para a Contratante, a qualquer momento do prazo Contratual, mediante solicitação formal da mesma e, independente de solicitação, ao final do Contrato;
- b) Todos os materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública deverão ter seus componentes principais desmontados, identificados, testados, acondicionados e adequadamente armazenados, devendo ser registrados em ficha de serviço conforme padrão a ser aprovado pelo Município;

G
✓



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

3.15.10. Regime de Trabalho

3.15.10.1. Os serviços de Manutenção do Sistema de IP deverão ser de Segunda a Sexta, ou em horário diferenciado quando solicitado previamente pelo Município através de ofício.

3.15.11. Condições de Atendimento

3.15.11.1. A empresa **CONTRATADA** deverá dispor de responsável destinado ao atendimento dos serviços munido de canal de comunicação exclusivo (telefonia).

3.15.11.2. Na ocorrência de situações onde a equipe não consiga eliminar a situação de risco, a **CONTRATADA** deverá prever e recomendar as ações necessárias. Neste tipo de intervenção a **CONTRATADA** deverá colher todos os dados necessários para subsidiar os trabalhos decorrentes do Município.

3.15.12. Materiais do Sistema de Iluminação Pública

3.15.12.1. Os Materiais necessários para execução dos Serviços de Manutenção serão fornecidos pela Contratada, obedecendo aos padrões da Concessionária, ou então, os materiais ou equipamentos não padronizados deverão ser previamente aprovados pela Contratante, antes de sua utilização. Para a execução dos serviços de manutenção, a **CONTRATADA** fornecerá todos os equipamentos e materiais integrantes do parque de IP que necessitem de reposição e outros.

3.15.12.2. Os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção no sistema de Iluminação Pública deverão ser guardados em local apropriado fechado, de propriedade ou alugado pela Contratada, para uso exclusivo no Sistema de Iluminação Pública da Contratante, uma vez que atendem ao serviço de execução contínuo, cuja execução independe de autorização prévia do município, razão pela qual serão inspecionados, em separado.

3.15.12.3. No caso de instalação inadequada, ou instalação de materiais no Sistema de Iluminação Pública, que não atendam ao padrão da Concessionária, a Contratada será notificada por escrito, responsabilizada, e arcará com os custos de retirada e reinstalação correta.

3.15.12.4. Para fazer jus à quitação dos custos dos serviços de Manutenção da Iluminação Pública e dos materiais, a Contratada obrigatoriamente disponibilizará mensalmente para avaliação da Contratante um relatório de Controle do Serviço de manutenção contendo o número de reclamações recebidas, de reclamações improcedentes (justificadas), de reclamações atendidas (aquelas que tenham sido solucionadas em definitivo), de serviços executados e o índice de apagamento.

3.15.13 Destinação final de materiais contaminantes

3.15.13.1. A **CONTRATADA** ficará responsável por fazer a destinação final de lâmpadas, reatores e reles retirados do parque de IP. As lâmpadas de descarga

G
N



retiradas da Iluminação Pública, em hipótese alguma deverão ser quebradas. Estes materiais deverão ser enviados às empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente que deverá emitir para a Prefeitura de Lagoa Santa um Certificado de Destinação Final.

3.15.13.2. A partir do momento que o material estiver em poder da Contratada ou em área de obras em execução, esta será a única responsável pelos mesmos, devendo, às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos.

3.15.14. Aplicação de sistema de garantia da qualidade aos serviços prestados

3.15.14.1. Será exigido que todas as atividades estejam condicionadas a um sistema de garantia da qualidade. Para tanto, deverá ser elaborado um Plano de Garantia de Qualidade, complementado com procedimentos e instruções técnicas, cobrindo todas as atividades contratadas.

3.16. FISCALIZAÇÃO E PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO

3.16.1. O(s) defeito(s) no Sistema de Iluminação Pública deverão ser corrigidos em pronto atendimento, quando caracterizado(s) como emergência;

3.16.2. O(s) ponto(s) considerado(s) irregular(es), a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município, deverá(ão) ser corrigido(s) no prazo máximo de até 72h (setenta e duas) horas.

3.16.3. O ponto considerado irregular, a partir do recebimento no tele-atendimento da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve apenas 01 (um) ponto luminoso na mesma rua ou avenida, deverá ser corrigido no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas.

3.16.4. Os pontos considerados irregulares, a partir do recebimento no teleatendimento da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve mais de 01 (um) ponto luminoso na mesma rua ou avenida, deverão ser corrigidos no prazo máximo de até 24h (vinte quatro) horas.

3.16.5. A normalização do ponto ou circuito que permanecer aceso fora do período noturno deverá ser considerada como pronto atendimento; neste caso, a não normalização nas primeiras 12 (doze) horas após a reclamação, implicará na contagem do ponto ou pontos do circuito como "pontos defeituosos".

3.16.6. O índice de apagamento permitido para os pontos de luz do município, não poderá ultrapassar 1,5 % do volume de pontos existentes. Compreende-se o índice de apagamento o percentual obtido do número de reclamações recebidas mensalmente (lâmpadas acesas durante o dia, lâmpadas apagadas à noite), em relação ao número total de pontos de iluminação pública existentes no município.

3.16.7. A fiscalização da Contratante fará vistorias aleatórias nos bairros do Município, relacionando os pontos de iluminação encontrados com defeitos (apagados a noite e acesos de dia).



3.16.8. A Contratante informará diariamente à Contratada, através de sistema de gerenciamento informatizado, on-line, fornecido pela Contratada, sobre os defeitos no Sistema de Iluminação Pública que foram comunicados pelos clientes/consumidores, através de ligação telefônica, sistema virtual ou outro meio a ser estabelecido pela Contratante.

3.17. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UNIFORMES.

3.17.1. Os veículos, equipamentos, ferramentas e uniformes necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada sendo de sua total responsabilidade mantê-los limpos e em perfeitas condições de trabalho.

3.17.2. Os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou outros impedimentos de ordem diversa, que conseqüentemente impossibilitarem o prosseguimento normal dos serviços, deverão ser substituídos em tempo hábil, independentemente de autorização da Contratante, cabendo à Contratada comunicar de imediato à Contratante;

3.17.3. Os veículos utilizados deverão ser sinalizados e equipados com equipamentos adequados e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito; Lanternas com piscas alternadas nos para-choques traseiros e dianteiros; Cones; Cavaletes; etc.

3.17.4. Todos os veículos, equipamentos e uniformes da Contratada deverão estar padronizados visualmente.

3.18. COMPOSIÇÕES DOS CUSTOS

3.18.1. Mão de Obra

3.18.1.1. Todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para a execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à consecução das atividades descritas nos anexos, inclusive os encargos sociais definidos por lei e por força de acordo/dissídios coletivos dos sindicatos das categorias profissionais e das empresas, as quais estejam vinculadas, estarão incluídas no valor global definido no anexo VII do edital.

3.18.2. Equipamentos

3.18.2.1. Deverão estar previstos os custos de alocação de todos os equipamentos e ferramental necessários para a execução de cada atividade descrita, mesmo aqueles não listados explicitamente neste projeto.

3.18.3. Preços

3.18.3.1. Os preços propostos deverão ser calculados conforme composição de custos em anexo VII do edital.



3.19. AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

3.19.1. Todos os custos de aquisição de equipamentos e materiais deverão ser incluídos quando pertinentes, englobando tanto o equipamento/material como o gerenciamento de compra, os custos de impostos incidentes, controle de qualidade, inspeções, transporte do local de fabricação ou aquisição até o Almoxarifado da Contratada e os demais custos inerentes. Deverão ser considerados os custos de aquisição dos materiais e equipamentos de qualidade reconhecida, em fornecedores tradicionais, certificados pela Contratante e/ou concessionária distribuidora de energia elétrica.

3.19.2. TESTES

3.19.2.1. Todos os custos de testes e verificação das instalações deverão estar englobados.

3.19.3. DESPESAS INDIRETAS, REMUNERAÇÃO E IMPOSTOS.

3.19.3.1. Deverão ser considerados, os custos indiretos bem como, os impostos incidentes segundo a legislação tributária federal, estadual e municipal vigente, devendo os mesmos estar incluídos na taxa de BDI.

3.19.4. TRANSPORTE

3.19.4.1. Nos custos, deverá estar previsto o transporte para deslocamento do pessoal da sede/Almoxarifado da Contratada até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte dos materiais do Almoxarifado da Contratada até o local da aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da Contratada.

3.19.5. DESEMBALAGEM E EMBALAGEM

3.19.5.1. Os custos de desembalagem de materiais e equipamentos que serão aplicados e os de embalagem para devolução à Prefeitura deverão estar previstos e incluídos nos preços propostos. Nos custos de embalagem deverão estar inclusos os de identificação dos equipamentos e materiais embalados.

3.20. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.20.1. A Contratada deverá dispor de 01(um) escritório, com no mínimo 100 m² (cem metros quadrados) e área para guardar os veículos próprios ou alugados, com toda a infraestrutura necessária para o seu funcionamento (móveis, computadores, telefone, Internet, etc.). A referida mobilização deverá ocorrer em local com distância pertinente à viabilidade dos prazos exigidos no item 3.16 deste contrato.

3.20.2. A Contratada deverá dispor de 01 (um) Almoxarifado, com no mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados) de área coberta e de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área descoberta. O dimensionamento exato dessa área deverá ser



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

feito pela Contratada em conjunto com a Contratante, que deverá considerar o volume ocupado pelos materiais.

a) Nesse Almojarifado serão depositados tanto materiais novos, como também, aqueles retirados do Sistema de Iluminação Pública durante os serviços de manutenção, até que o descarte adequado do mesmo seja providenciado pela Contratada.

b) O Almojarifado deverá ser equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras; pallets; armários; bancada para testes de componentes de iluminação pública, etc., de forma que os materiais sejam armazenados adequadamente e de maneira segura, garantindo assim a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

3.20.3. Caberá à contratada a observância às leis e posturas federais, estaduais e municipais.

3.20.4. A Contratada, também, será a responsável civil por todo e qualquer dano causado à Contratante, a terceiros e a protestos seus, em decorrência de falha dos Sistemas de Iluminação Pública provenientes da omissão de ações atribuídas à mesma ou de deficiências técnicas dos serviços por ela efetuados, excetuando-se os provocados por intempéries, e outros agentes externos e internos que lhe fogem ao controle e a obrigação da contratada para saná-los.

3.20.5. Os equipamentos e veículos a serem utilizados pela Contratada na execução dos serviços, deverão obedecer às especificações descritas neste edital.

3.20.6. A Contratante fiscalizará e inspecionará o Sistema de Iluminação Pública, a fim de constatar a qualidade dos serviços que estão sendo executados.

3.20.7. A fiscalização por parte da Contratante não exime a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução e acabamento dos serviços, cumprindo observar os preceitos da boa técnica a fim de proporcionar ao Sistema de Iluminação Pública do município absoluta segurança e perfeito funcionamento.

3.20.8. O serviço que necessitar de desligamento de circuitos (primário ou secundário) deverá ser realizado nas datas e horários recomendados pela CEMIG, obrigando-se a Contratada a executar tais serviços inclusive aos sábados, domingos e feriados, se assim for necessário.

3.20.9. O transporte das equipes de serviços não poderá ser efetuado sobre carrocerias de caminhões ou camionetes.

3.20.10. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, sempre que solicitada previamente pela mesma através de ofício, uma equipe de sobreaviso, que deverá atuar no período de 14:00 às 22:00 hs, em feriados e finais de semana a serem definidos pela Contratante.



3.21. ATRIBUIÇÕES DO CORPO TÉCNICO OPERACIONAL

3.21.1. ENGENHEIRO ELETRICISTA:

- a) Representar a firma junto a **CONTRATANTE**;
- b) Assinar todos os relatórios da firma, bem como toda correspondência enviada a **CONTRATANTE**;
- c) Sugerir métodos de trabalho que visem minimizar os tempos de operação das Turmas de Manutenção, da Iluminação Pública;
- d) Elaborar estatísticas dos defeitos apresentados, nos Serviços e Projetos executados;
- e) Apresentar soluções para os problemas encontrados na operação do Sistema de Iluminação;
- f) Manter contatos permanentes com a **CONTRATANTE**, visando resolver os problemas que sejam de origem da rede que compõem o Sistema de Iluminação Pública;
- g) Fiscalizar juntamente com a Contratante os serviços de Manutenção, do Sistema de Iluminação Pública.
- h) Preparar e apresentar os relatórios gerenciais mensais e também a planilha de medição referentes aos serviços executados mensalmente até o décimo dia útil de cada mês.

3.21.2. SUPERVISOR:

- a) Acompanhar, quando solicitado, o Fiscal da **CONTRATANTE** para que juntos, inspecionem e fiscalizem as turmas e os serviços a serem executados, incluindo a contagem dos pontos apagados ou acesos quando necessário;
- b) Inspeccionar toda a rede de IP sob sua responsabilidade;
- c) Fazer relatório diário dos defeitos encontrados;
- d) Manter contato permanente com a **CONTRATANTE**, a fim de atualizar as tarefas, participando diretamente das mesmas;
- e) Supervisionar todos os serviços que estão sendo executados;
- f) Responder por todos os atos dos membros da equipe, inclusive pelos danos causados a terceiros.



3.21.3. ENCARREGADO:

- a) Responsável pela manutenção da área mantendo o índice mínimo de apagamento;
- b) Supervisionar os elementos da turma;
- c) Acompanhar os serviços;
- d) Preencher relatório de encarregado;
- e) Controlar os materiais da viatura;
- f) Orientar e supervisionar a segurança do trabalho da equipe.

3.21.4. ELETRICISTAS:

- a) Fazer a instalação e substituição de luminárias e projetores;
- b) Fazer a instalação e substituição de comandos, chaves fusíveis, lâmpadas e etc;
- c) Outros serviços determinados pelo encarregado.

3.21.5. AJUDANTES:

- a) Auxiliar o eletricista no posicionamento da escada;
- b) Carregar e descarregar veículos em geral;
- c) Transportar e arrumar equipamentos e materiais;
- d) Abrir e aterrar valas;
- e) Efetuar serviços de capina, de remoção de detritos e outros;
- f) Zelar pela conservação das ferramentas, caçambas e viaturas;
- g) Executar outras tarefas semelhantes que sejam inerentes ao cargo.

3.21.6. MOTORISTAS:

- a) Dirigir, devidamente habilitado, veículos tais como: automóveis, caminhonetes, furgões, caminhões e semelhantes, utilizados no transporte de passageiros e carga;
- b) Operar equipamentos tais como: guindastes e caçambas elevatórias;
- c) Carregar e descarregar veículos em geral;



- d) Ajudar a transportar e arrumar equipamentos e materiais;
- e) Zelar pela conservação das ferramentas, caçambas e viaturas;
- f) Manter a viatura limpa;
- g) Executar outras tarefas semelhantes que sejam inerentes ao cargo.

3.22. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

3.22.1. Os veículos a serem empregados devem estar em plenas condições de conservação e uso, por conseguinte num bom estado de mecânica, pneus, lataria e pintura. Os veículos portarão, no lado externo, um logotipo da Contratada e um adesivo, com os dizeres "**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA- MG**", para maior clareza é exigida a colocação de dois cartazes, um de cada lado do veículo.

3.22.1.1. Veículos para atenderem aos serviços de Manutenção:

- a) 01 (um) Caminhão equipado com guindauto hidráulico tipo Sky com capacidade de elevação de até 17 (dezessete) metros, com dupla caçamba, sendo esta constituída de material isolante;
- b) 01 (uma) caminhonete equipada com escada giratória, com capacidade de carga mínima para 1 (uma) tonelada e alcance para os postes com luminárias na altura de 6,00 a 10,50 metros;

3.23. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

3.23.1. A Contratada se obriga a substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer ferramenta, equipamento ou veículo cujas características ou estado de conservação não atendam as condições mínimas de segurança, exigências do serviço ou o disposto nesta especificação técnica. Todos os equipamentos de segurança deverão possuir CA. Os equipamentos e ferramentas listados abaixo são considerados o mínimo necessário, não impedindo a Contratada de acrescentar ferramentas e/ou equipamentos, que julgar necessário.

3.23.1.1. USO INDIVIDUAL DO ENGº ELETRICISTA E SUPERVISOR:

3.23.1.1.1. Material padrão de segurança, em especial capacete e sapatos de couro com sola isolante;

3.23.1.2. USO INDIVIDUAL DOS ELETRICISTAS:

- a) 01 uniforme completo (conforme ANEXO V – cor cinza claro)
- b) 01 capacete de PVC injetável com suspensão em tecido
- c) 01 cinto de segurança com talabarte
- d) 01 par de luvas de vaqueta fina

Gj



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- e) 01 par de luvas protetoras de alta tensão
- f) 01 par de luvas protetoras de baixa tensão
- g) 01 par de luvas de raspa cano médio
- h) 01 par de óculos de segurança
- i) 01 bolsa de lona
- j) 01 colete reflexivo
- k) 01 par de botas de segurança
- l) 01 capa plástica em cor reflexiva impermeável
- m) 01 lanterna de pilha de alta luminosidade
- n) 01 alicate de uso geral com cabo isolado e bainha
- o) 01 alicate de corte com cabo isolado e bainha
- p) 01 canivete
- q) 01 chave de fenda de 10" x 1/4"
- r) 01 chave de fenda de 06" x 3/16"
- s) 01 chave de teste de fase
- t) 01 escova de aço

3.23.1.3. USO INDIVIDUAL DOS AJUDANTES:

- a) 01 uniforme completo (conforme ANEXO V – cor cinza claro)
- b) 01 capacete de PVC injetável com suspensão em tecido
- c) 01 par de luvas de vaqueta fina
- d) 01 par de óculos de segurança
- e) 01 colete reflexivo
- f) 01 par de botas de segurança
- g) 01 capa plástica em cor reflexiva impermeável



h) 01 canivete

3.23.1.4. USO INDIVIDUAL DOS MOTORISTAS:

- a) 01 uniforme completo (conforme ANEXO V – cor cinza claro)
- b) 01 capacete de PVC injetável com suspensão em tecido
- c) 01 par de luvas de vaqueta fina
- d) 01 par de óculos de segurança
- e) 01 bolsa de lona
- f) 01 colete reflexivo
- g) 01 par de botas de segurança
- h) 01 capa plástica em cor reflexiva impermeável
- i) 01 lanterna de pilha de alta luminosidade
- j) 01 alicate de corte com cabo isolado e bainha
- k) 01 canivete
- l) 01 chave de fenda de 10" x ¼"
- m) 01 chave de fenda de 06" x 3/16"
- n) 01 chave de teste de fase
- o) 01 escova de aço

3.23.1.5. USO COLETIVO (para cada turma):

- a) 01 chave de fenda grande
- b) 01 chave inglesa 12"
- c) 01 jogo de chaves de boca
- d) 06 cones de sinalização laranja-branco reflexivos
- e) 01 multímetro tipo alicate.
- f) 01 caixa de primeiro socorros.
- g) 01 escada de fibra, extensão de 10,5 metros.



- h) 01 escada singela de madeira, extensão 6,5 metros.
- i) 01 alicate MD7
- j) 01 alicate Y35
- k) 01 arco de Cariacica
- l) 02 bandeirolas para sinalização
- m) 01 carretilha com gancho para 150 kg
- n) 01 corda de algodão de 10mm x 15 m
- o) 01 corda de sisal ou nylon, de ½" x 21 m
- p) 01 garra para cabo
- q) 01 catraca para 700 kg
- r) 01 detector de tensão
- s) 01 conjunto de andaime metálico com altura mínima de 20 metros
- t) 01 megger

3.24. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DE SERVIÇOS:

3.24.1. As equipes de serviços serão responsáveis pela execução das atividades de Manutenção, do Sistema de Iluminação Pública e deverão ser compostas por:

3.24.1.1. Equipe Operacional veiculo leve

3.24.1.1.1. 01 (uma) equipe operacional, com 01 (um) veículo para carga mínima de 1 (uma) tonelada, equipado com escada giratória ou cesta que atinjam, no mínimo, 10,5 metros de altura com relação ao solo. Cada equipe será composta, no mínimo por 1(um) electricista e 1(um) motorista, caixa de ferramentas e caixa para materiais apropriados, EPIs, EPCs e telefone celular.

3.24.1.2. Equipe Operacional veiculo pesado

3.24.1.2.1. Uma equipe operacional com 01 (um) caminhão equipado com guindauto hidráulico tipo Sky com capacidade de elevação de até 17 (dezessete) metros, provido de dupla caçamba, sendo esta constituída de material isolante, e essa equipe será compostas de no mínimo 1(um) operador/motorista, 1 (um) electricista e 1 (um) ajudante de electricista, com caixa de ferramentas e caixa para materiais apropriados, EPIs, EPCs e telefone celular



3.25. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.25.1. Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao município verificar a qualidade dos serviços e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

3.25.1.1. Critério da qualidade do Serviço: Referente a 3 (três) aspectos principais:

- a) Qualidade da Manutenção;
- b) Qualidade da Continuidade da Iluminação;
- c) Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

3.25.1.2. Qualidade da Manutenção:

3.25.1.2.1. A qualidade da manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos do Sistema de Iluminação Pública estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos a limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.

a) A avaliação da qualidade da manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do município, em grupos de pontos luminosos dispostos em sequencia contínua dos pontos localizados em bairros áreas definidas pelo município. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório, assinado pelas partes, onde serão registrados o número de luminárias com defeito e o número de lâmpadas acesas.

b) As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

c) A Qualidade de Manutenção é medida de acordo com os seguintes itens de controle (máximo aceitável):

- c1) Número máximo de luminárias sujas: 10% (dez por cento) do total da amostra;
- c2) Número máximo de luminárias defeituosas: 2% (dois por cento) do total da amostra;
- c3) Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia: 5% do total da amostra.

3.25.1.3. Qualidade da Continuidade da Iluminação:



3.25.1.3.1. A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme previsto no Contrato.

3.25.1.3.2. A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite através de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do município, em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequencia contínua, localizado(s) em área/bairros definidos pelo município. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas.

3.25.1.3.3. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas 2 (duas) partes, onde serão registrados os números dos pontos luminosos apagadas à noite, simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial, conforme estabelecido no Projeto Básico.

3.25.1.3.4. Percentual total de pontos apagados acumulados em 12 (doze) meses será calculado através da soma dos 4 (quatro) maiores percentuais parciais das inspeções realizadas ao longo deste período.

3.25.1.3.5. A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com o seguinte Item de Controle (máximo aceitável):

a) Pontos apagados a noite simultaneamente: 5% (cinco por cento) do total da amostra;

3.25.1.4. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação:

3.25.1.4.1. A avaliação da qualidade da intervenção na rede de iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos: O(s) defeito(s) no Sistema de Iluminação Pública deverá(ão) ser corrigido(s) em pronto atendimento, quando caracterizado(s) como emergência;

3.25.1.4.2. O(s) defeito(s) no Sistema de Iluminação Pública deverá(ão) ser corrigido(s) em pronto atendimento, quando caracterizado(s) como emergência;

3.25.1.4.3. Quando existir uma Pane Geral ou Setorial, os problemas decorrentes em função desse fato, não serão computados na avaliação dos Itens de Controle.

3.25.1.4.4. A qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (mínimo aceitável):

a) Tempo de atendimento a reclamação de 01 (um) ponto luminoso apagado num logradouro: 90% (noventa por cento) das reclamações em até 48h (quarenta e oito horas);

b) Tempo de atendimento a reclamação de mais de 01(um) ponto luminoso apagado num mesmo logradouro: 90% (noventa por cento) das reclamações em até 24h (vinte quatro horas).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

3.25.1.5. Em quaisquer dos casos estabelecidos no subitem 3.25 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a Contratada deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à fiscalização da Contratante, e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

3.25.1.6. Nas avaliações alusivas ao item 3.16 e seus subitens, serão excluídas para efeito de avaliação dos Itens de Controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela Contratada, além dos decorrentes dos motivos de Força Maior discriminados neste documento.

3.25.1.6.1. Sem prejuízo às demais sanções contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato:

3.25.1.7. Pelo não atendimento a 01 (um) Item de Controle (a cada inspeção) relativo ao Critério de Qualidade do Serviço:

3.25.1.7.1. Valor correspondente 0,3% (zero vírgula três por cento) de todo o faturamento mensal.

3.25.1.8. Pelo não atendimento a 02 (dois) Itens de Controle (a cada inspeção) relativo ao Critério de Qualidade do Serviço:

3.25.1.8.1. Valor correspondente 0,7% (zero vírgula sete por cento) de todo o faturamento mensal

3.25.1.9. Pelo não atendimento a 03 (três) Itens de Controle (a cada inspeção) relativo ao Critério de Qualidade do Serviço:

3.25.1.9.1. Valor correspondente 1,5% (um vírgula cinco por cento) de todo o faturamento mensal.

3.25.1.10. Pelo não atendimento a 01 (um) Item de Controle (a cada inspeção) relativo ao Critério de Qualidade do Serviço:

3.25.1.10.1. Valor correspondente 0,3% (zero vírgula três por cento) de todo o faturamento mensal.

3.25.1.11. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação:

3.25.1.11.1. Valor correspondente 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) de todo o faturamento mensal.

3.25.1.12. Pelo não cumprimento dos prazos de entrega do Relatório Anual de Atividades:



3.25.1.12.1. Valor correspondente 1,5% (um vírgula cinco por cento) de todo o faturamento mensal.

Obs. Entende-se como faturamento mensal somente o faturamento relativo aos serviços de manutenção (item 1 da planilha de custos).

3.26. PRAZOS DO CONTRATO

3.26.1. Prazo de Vigência:

3.26.1.1. A vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme legislação prevê para o serviço em questão, desde que as partes tenham interesse.

3.26.2. Prazos de Execução:

3.26.2.1. O prazo de execução do item 01 do Lote 01 será de 12 meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, a qual será providenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (Diretoria de Obras);

3.26.2.2. O prazo de execução do item 02 do lote 01 deverá ser executado em até 04 meses.

3.27. MEDIÇÕES

3.27.1. As medições, em decorrência do que fora definido no subitem 3.25, serão parciais (mensais), sendo:

3.27.1.1. Para o item 01 do Lote 01 as medições terão seus valores pré-estabelecidos (valor fixo);

3.27.1.2. Para o item 02 do Lote 01, a medição será mensal, respeitando o prazo máximo definido, contudo os valores serão proporcionais aos números de pontos cadastrados na atualização daquele período. Para este item, o quantitativo inicial é definido em função do relatório fornecido pela concessionária de energia elétrica, contudo o valor final de número de pontos poderá sofrer alterações em função do trabalho de atualização final de cadastro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- 4.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 4.6. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 4.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 4.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 4.9. Cumprir os prazos estabelecidos no edital ou outros fixados pelo contratante, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;
- 4.10. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 4.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

4.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.15. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os quantitativos estipulados no Projeto Básico - ANEXO I - do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

4.16. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

4.17. Substituir, no prazo fixado, serviços executados fora das especificações ou quaisquer outras irregularidades.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

4.18. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

4.19. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

4.20. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.21. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4.22. Efetuar o(s) pagamento(s) dos valores relativos ao fornecimento de equipamentos efetuados e relativos aos serviços prestados

4.23. Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como naqueles ajustados neste instrumento;

4.24. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 742.300,00 (setecentos e quarenta e dois mil e trezentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

LOTE ÚNICO								
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LAGOA SANTA								
Itens	Descrição	UN	Quant.	Preço Unit. (R\$)	BDI (%)	BDI (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública municipal, incluindo o descarte e encaminhamento para reciclagem do material substituído, locação de serviço de Call Center para recepção e despacho dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e locação de Software (com licença para utilização) para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.	PTO	12.556	4,05	19,999	0,81	61.022,11	732.265,31
02	Cadastro e atualização dos pontos no município (quantitativos e características reais) além da assessoria técnica para trabalhar a situação encontrada.	PTO	12.556	0,67	19,282	0,13	-	10.034,69
Total: R\$ 742.300,00 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).								

5.2 Serão pagos os valores referentes aos serviços expressamente solicitados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme condições, especificações, regras e prazos definidos no Projeto Básico e neste contrato.

5.3 As medições de cada um dos serviços objeto desta contratação serão realizadas em conformidade com os Termos de Recebimento emitidos pela PMLS e serão fechadas com a apresentação da planilha de ações realizadas por parte da **CONTRATADA** para aprovação das mesmas pela Prefeitura;



5.4 Após aprovada e liberada a medição, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo Documento Fiscal em conformidade com a(s) Ordem(ns) de Serviço relativa(s) à medição, sendo o pagamento efetuado pela Prefeitura em até 30 dias após recebimento e aceitação da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada dos respectivos documentos (planilha de medição, documentos fiscais e, exclusivamente para o item 02, relatório registrando os cadastrados oferecidos no período e de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

5.5 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

5.6 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar junto com o Documento Fiscal:

5.6.1. Certidão Negativa de Débito do INSS vigente à época do pagamento;

5.6.2. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, vigente à época do pagamento;

5.7 Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da reapresentação dos documentos corrigidos;

5.8 A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da lei nº 8.666/93;

5.9 Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.10 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, reajuste somente o previsto no subitem 6.7, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

6.2. O valor do contrato será o preço adjudicado no procedimento licitatório.

6.3. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, assim como as despesas com mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, lucros, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**.

6.4. Despesas com passagens, alimentação, hospedagens e transportes em decorrência de estadia da equipe da contratada que realizará os trabalhos nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, também, correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.5. A cada período de 12 (doze) meses contados do início da vigência da contratação, inclusive no caso de sua prorrogação, os valores contratados serão reajustados, visando sua adequação aos valores praticados no mercado.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não contratados anteriormente.

6.7. Para o reajustamento dos valores do contrato, aplicar-se-á a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, até o mês anterior ao do reajustamento, do índice IPCA do IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.7.1. Em caso de extinção do índice IPCA do IBGE, outro índice que o substitua será utilizado.

6.8. O índice percentual do reajuste será igualmente aplicado sobre o preço unitário de cada item componente do Lote contratado.

6.9. Independentemente da variação acumulada verificada no período ser positiva ou negativa, caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso



do reajustamento que integrarão a respectiva solicitação, a qual deve ser encaminhada à **CONTRATANTE** e acompanhada do respectivo memorial de cálculo, a serem aprovados pela **PMLS/MG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2014, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO
316	02.04.06.15.452.0032.2097.3.3.90.39.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2014 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato será vigente, de 18/12/2014 a 17/12/2015, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2 As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, Assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **138/2014 - Pregão nº 081/2014**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

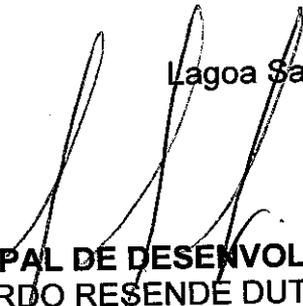
12.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

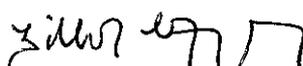
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

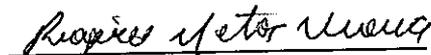
Lagoa Santa, 18 de Dezembro de 2014.


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RICARDO RESENDE DUTRA
CONTRATANTE


SRE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
WILHELM OLFERS CROSARA e/ou WILHELM HEINZ CROSARA e/ou RONIE
PETERSON FARIA CROSARA e/ou HEWERTON AUGUSTO FARIA CROSARA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-20


CPF: 732283096-39